COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL PARA COPA SUL DE FUTEBOL
Ata de Julgamento do dia 07/11/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 51/2024

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul, deste Tribunal, estando presentes os auditores, Carlos Frederico Curi (Presidente), Paula Cassettari Flôres, Giovani Rodrigues Mariot,, Miguel Vicente Centurion Impalea, Eduardo Costa Almeida e o Procurador Rodrigo de Abreu, Secretaria Natielli Fernanda Vanoli, estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 362/2024– JULGADO
AUDITORA RELATORA: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: OPERÁRIO x CRICIÚMA
COPA SUL SUB-20 2024

1.1 CHARLES MIGUEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: CHARLES MIGUEL, massagista da equipe do CRICIÚMA, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "MASSAGISTA - : Por utilizar de linguagem ofensiva e grosseira contra a equipe de arbitragem, dizendo " vocês estão cegos, caralho!". O mesmo saiu do campo de jogo sem questionamento."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no artigo 258 § 2º II do CBJD.

DECISÃO: Atuou na defesa do denunciado a Dra. Pamella Saleão Gouveas. Por unanimidade de votos, afastar a preliminar de prescrição (art.165/CBJD). Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 § 2º II do CBJD.

2 – PROCESSO 372/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: AZURIZ x BRUSQUE
COPA SUL SUB-20 2024

2.1 ROBSON LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO
10/03/2004 –PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: ROBSON LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO - ATLETA DA EQUIPE DO BRUSQUE -, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
DIRETO - Outro motivo: Acertou com o cotovelo na altura do rosto do seu adversário na disputa da bola. O adversário atingido precisou de atendimento, e retornou a partida. O atleta expulso saiu de campo normalmente.
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 254-A do CBJD.

DECISÃO: Atuou na defesa o Dr. Igor Kruger. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, desclassificar a denúncia do artigo 254—A para 254, ambos do CBJD e penalizar o denunciado a pena de 01 (uma) partida de suspensão.

2.2 FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUSA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: FELIPE ROMARIO DE LIMA DE SOUZA - AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE DO BRUSQUE FUTEBOL BLUBE -, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: (.)
Relato também que havia um membro não identificado da comissão técnica uniformizado da equipe do Brusque, onde o mesmo ficou do lado de fora do alambrado atrás do banco de reservas da sua equipe xingando, gritando para a equipe de arbitragem durante a partida dizendo: "apita a falta seu palhaço; seu banana; isso aqui é uma vagabundagem, seu filho da puta, seu vagabundo, vocês são covardes, enfia esse fone no cu seu viado; seu pau no cu". Após o término da partida, a equipe de arbitragem conseguiu identificar que o membro da equipe do Brusque, o auxiliar técnico, Sr. Felipe Romario de Lima Souza, cujo o mesmo foi expulso no jogo anterior. (.)
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 258 do CBJD.

DECISÃO: Atuou na defesa o Dr. Igor Kruger. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, divergindo apenas na dosimetria da pena, auditora Paula Cassettari e o auditor presidente Carlos Curi que entendiam pela aplicação de 02 (jogos) de suspensão.

3 – PROCESSO 388/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO ALMEIDA COSTA
JOGO: PATRIOTAS x AVAÍ -
COPA SUL SUB-20 2024

3.1 TIAGO MARQUES VIANA
09/03/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: TIAGO MARQUES VIANA - ATLETA DA EQUIPE DO AVAÍ FUTEBOL CLUBE -, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
"DIRETO - Outro motivo.: Dar um soco no adversário com intensidade média acertando na altura do rosto, o atleta atingido não precisou de atendimento médico e permaneceu em campo de jogo." Sem grifo no original.
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 254-A do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Sandro Barreto. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, desclassificar a denúncia do artigo 254-A para o artigo 250, ambos do CBJD, e aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor relator que aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, divergindo a auditora Paula Cassettari e o auditor presidente Carlos Curi que aplicavam a pena mínima do artigo tipificado e reduziam pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD

4 – PROCESSO 390/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: JOINVILLE x ATHLETICO -
COPA SUL SUB-17

4.1 HUGO SILVA DE ALMEIDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: HUGO SILVA DE ALMEIDA - TÉCNICO EQUIPE JOINVILLE ESPORTE CLUBE_REGISTRO 3017 -, pelo assim relatado pelo árbitro da partida "TECNICO.
Após a bola sair pela linha lateral e ficar parada na área técnica próximo ao treinador que estava de costas para a bola e não tinha visto a mesma, o atleta da equipe adversária estava indo ao encontro da bola para

fazer o arremesso lateral, quando o treinador Dr. Hugo Silva de Almeida virou-se para o campo de jogo e observou sua equipe com um número inferior de defensores, chutou a bola para longe visando retardar o reinício do jogo.
Após a expulsão o mesmo deixou as proximidades do campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

4.2 JOAO PEDRO LEITE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: JOÃO PEDRO LEITE - PREPARADOR EQUIPE JOINVILLE FUTEBOL CLUBE_REGISTRO 3036, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
"PREPARADOR - Após a expulsão do treinador, o Sr. João Pedro Leite levantou-se do banco de reservas e foi até a beira do campo com os braços abertos, gritando: "Você é louco? Olha o que você está fazendo, pra que tudo isso ? Não era pra vermelho. Ta maluco!". Após a expulsão o mesmo deixou as proximidades de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, divergindo a auditora Paula Cassettari e auditor presidente Carlos Curi, que entendiam pela aplicação de 02 (dois) jogos de suspensão.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Breno Böhr.

5 – PROCESSO 391/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: PSTC x AVAÍ
COPA SUL SUB-17 2024

5.1 VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA BUESSO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: VINICIUS AUGUSTO DE OLIVEIRA BUESSO - PREPARADOR EQUIPE PSTC_REGISTRO 3407 -, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
"PREPARADOR - Após o gol da equipe adversária, o senhor Vinicius proferiu as seguintes palavras ao assistente 1, senhor Fábio Vinicius, "Não foi gol, foi mão (do atacante) caralho, vai tomar no cu."."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 258 do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Paulo Guilherme Giffhorn. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD.

6 – PROCESSO 393/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: GIOVANI RODRIGUES MARIOT
JOGO: CORITIBA x CHAPECOENSE
COPA SUL SUB-17 2024

6.1 DANIEL CAUÃ PREUSS

18/06/2007 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: DANIEL CAUÃ PREUSS - ATLETA DA EQUIPE DA CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:
"DIRETO -.: o atleta Daniel Cauã, número 17, da equipe chapecoense, foi expulso de forma direta por dar uma entrada com as travas da chuteira na altura do tornozelo em seu adversário, na disputa de bola, mesmo não
precisou de atendimento, o atleta expulso saiu normalmente." Sem grifo no original.
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 254 do CBJD.

DECISÃO: Atuou como defensor dativo, Dr. Luiz Guilherme Karpen. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254/CBJD.

7 – PROCESSO 396/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: EDUARDO ALMEIDA COSTA
JOGO: ATHLETICO x CORITIBA
COPA SUL SUB-15 2024

7.1 LUCAS EMANUEL JALES DO NASCIMENTO
03/06/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: LUCAS EMANUEL JALES DO NASCIMENTO - ATLETA DA EQUIPE ATHLÉTICO, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: "DIRETO -.: Após o gol da marcação de sua equipe, o atleta foi expulso diretamente, pois o mesmo saiu para comemoração do gol, fazendo gestos obscenos a equipe adversária, do qual foi mostrar com ambas as mãos o dedo do meio (que é uma forma de desprezo, um gesto ofensivo e provocador) para equipe adversária, gerando uma discussão entre os jogadores das equipes, mas o mesmo foi contido por sua equipe e sai do jogo sem menos problemas e reclamações." Sem grifo no original.
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 258 do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dra. Nahomi Helena. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor relator que entendia pela absolvição do denunciado.

8 – PROCESSO 403/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: CORITIBA x HERCÍLIO LUZ -
COPA SUL SUB-20 2024

8.1 KAIQUE FEIJÓ DE ÁVILA PERES
17/12/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: KAIQUE FEIJÓ DE ÁVILA PERES - ATLETA DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE -, pelo assim relatado pelo árbitro da partida: DIRETO - Expulsei de forma direta aos 14 minutos do segundo tempo o atleta da equipe Hercílio Luz, Sr. Kaique Feijó, número 1, por impedir uma oportunidade de gol, dando uma entrada no seu adversário Thiago Azaf da equipe do

Coritiba, atleta que sofreu a falta não precisou de atendimento, atleta expulso saiu de campo sem questionamento.
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no 250, §1°, inciso I, do CBJD.

DECISÃO: Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, absolver o denunciado.
Requerida a lavratura de acórdão pela procuradoria.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Data: 07/11/2024 17:29:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
Presidente da Comissão Disciplinar Especial para Copa Sul